

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJAS

LEI MUNICIPAL Nº 061 DE 17 DE AGOSTO DE 1995

Cria no Orçamento Fiscal do Município, os Programas que especifica, convalida ato de abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O cidadão Sidney Hernani de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Estado do Amazonas.

Faz Saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte,

LEI :

Art.1º - Fica criado no Orçamento Fiscal do Município, os seguintes Programas e seus respectivos Elementos, Fontes e Valores:

0206.10603251.006 - AQUIS.DE UM TRATOR E DUAS CARRETAS

4120.00.00 (01) Equip. e Mat.Permanente	14.000,00
4120.00.00 (02) Equip. e Mat.Permanente	15.000,00

0204.08421881.007 - AQUISIÇÃO DE MICRO-ONIBUS

4120.00.00 (01) Equip. e Mat.Permanente	12.000,00
4120.00.00 (02) Equip. e Mat.Permanente	13.100,00

0207.04160951.008 - AQUISIÇÃO AREA P/FEIRA AGROPECUARIA

4220.00.00 (01) Aquis.Outros Bens de Capital	10.000,00
4222.00.00 (02) Aquis.Outros Bens de Capital	10.000,00

0206.16885361.009 - AQUISIÇÃO DE CAMINHAO

4120.00.00 - Equip. e Mat.Permanente	25.000,00
4120.00.00 - Equip. E Mat.Permanente	25.500,00

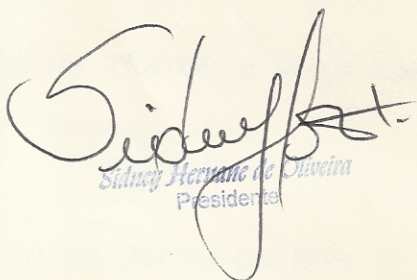
Art.2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no total de R\$ 124.600,00 (Cento e vinte e quatro mil, seiscentos reais), alocados nos Programas mencionados no artigo anterior.

Art.3º - Ficam convalidados os atos do Chefe do Poder Executivo que abriram Crédito Adicional Especial relativos aos Projetos 1.006, 1.007 e 1.008, especificados no artigo 1º desta Lei.

Art.4º - Fica acrescido de 70% (Setenta por cento), o limite percentual estabelecido na Lei 059, de 10 de fevereiro de 1995, totalizando em 150% (Cento e cinquenta por cento), da Despesa nela fixada, o limite para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 1995.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Codajás,
em 04 de setembro de 1995.


Sidney Maryane de Oliveira
Presidente